



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

### PREGÃO N.º 02/2018

#### PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Sorocaba torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de sua pregoeira, designada pela portaria n° 319/2017, realizará licitação na modalidade PREGÃO. O recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação ocorrerá no dia **05/03/2018, às 14:00 horas**, na Sala de Reuniões, em sua sede situada à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 2945, Bairro Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o MENOR PREÇO GLOBAL, será integralmente conduzida pela pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio e regida nos termos da Lei n.º10.520/02 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, além da aplicação do disposto na lei Complementar n.º 123/2006 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo acima indicado.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 07 (sete) anexos, a saber:

**ANEXO I** – Minuta do Contrato

**ANEXO II** – Termo de Referência

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

**ANEXO IV** – Modelo de Procuração

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

**ANEXO VI** - Modelo de declaração que não emprega menor para licitar com o poder público.

**ANEXO VII** – Ficha de Credenciamento

#### 1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva da Central de Telefonia da Câmara Municipal de Sorocaba, de forma ininterrupta, conforme descrição constante no Termo de Referência, **Anexo II**, deste edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**1.2** – Os interessados deverão realizar **visita técnica** ao prédio da Câmara antes da apresentação dos preços, para se certificarem das características e das condições onde os serviços serão realizados, ficando então cientes das dificuldades existentes, dentre outros que possam interferir na materialização do objeto, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

**1.2.1** - A visita deverá ser agendada com o setor de Licitações e Contratos e ser realizada **até 2 (dois) dias úteis antes** da data de abertura do certame.

**1.2.2** – O responsável presente no dia agendado deverá apresentar o seu documento de identidade, uma cópia simples deste e uma autorização para realizar a visita técnica, contendo os dados pessoais deste responsável e assinada pelo representante da empresa interessada.

**1.2.3** – A realização da visita técnica será comprovada por meio de certidão expedida pela Câmara de Sorocaba.

**1.3** - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

**1.4** – O valor total máximo para contratação é de **R\$ 55.182,00 (cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais)** para um período de 12 (doze) meses.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1**- Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte (conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar n.º 147/14) do ramo de atividade seja pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

**2.2** - As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar à pregoeira dois envelopes fechados, indicando, respectivamente, “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

**2.3** - Licitantes que queiram enviar seus envelopes via postal (com AR- Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da pregoeira Sra. Marli Siqueira Perez.

**2.3.1** O envelope externo, no qual serão incluídos os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, também deverá conter o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**2.3.2** – Não caberá nenhum ônus e/ou responsabilidade à Câmara pelo não recebimento tempestivo de envelopes, causado por terceiros ou por falta das informações que permitam identificar a finalidade da correspondência.

**2.4** - Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o horário e data determinados no preâmbulo deste, sejam entregues presencialmente ou por via postal.

**2.5** - Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, reunidas sob a forma de consórcio (qualquer que seja sua forma de constituição), que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar, observando-se a Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

**“SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** – Os representantes que atuarão em nome da empresa licitante na sessão do pregão deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, **FORA dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO**:

**a)** Cópia autenticada de contrato social, registro comercial, ato constitutivo ou estatuto da empresa licitante

**b)** Procuração (quando o representante não for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante) – *vide item 3.2*

**c)** Cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto do representante da licitante presente na sessão de abertura;

**d)** Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios – *vide item 3.3*

**e)** Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) – *vide item 3.4*

**f)** Ficha de Credenciamento – *vide item 3.5*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.2** – Quando o representante for procurador, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular verbalmente os lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, há modelo disponível no **Anexo IV**.

**3.3** – As licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo em **Anexo III**)

**3.4** – Para as licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será exigida a apresentação de declaração, conforme **Anexo VI**.

**3.5** – A licitante deverá apresentar Ficha de Credenciamento, conforme **Anexo VII**, onde constarão os dados da empresa e do representante necessários para o credenciamento.

**3.6** – As cópias de documentos apresentadas pela licitante devem ser autenticadas por cartório ou por servidor da Câmara.

**3.6.1** – A autenticação por servidor da Câmara de cópias de documentos será realizada até meia hora antes do horário de abertura do certame. A licitante deverá apresentar os documentos originais e suas cópias.

**3.6.2** – Após o prazo citado acima, o servidor da Câmara dará preferência ao credenciamento dos representantes, ficando a realização de autenticação de cópias sujeito à disponibilidade de tempo hábil entre o término do credenciamento até a entrega dos envelopes lacrados à pregoeira.

**3.7** - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de manifestar-se em ata, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.8** - Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias.

**3.9** - Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

## 4. DA PROPOSTA

**4.1** – Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

**a)** Nome (identificação) do licitante, endereço, n.º de telefone e/ou fax, CEP, n.º do CNPJ e e-mail oficial para contato durante a execução do contrato;

**b)** O valor total (em algarismos e por extenso) para o objeto, para o período de 12 (doze) meses;

**c)** Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro, bem como todos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto ora licitado;

**d)** Declaração impressa na proposta de que os produtos / serviços ofertados atendem às todas especificações exigidas no edital;

**e)** Os seguintes dados de quem assinará o contrato, na hipótese de adjudicação:

- Nome completo
- Cargo
- RG
- CPF
- Data de nascimento
- Endereço residencial completo
- E-mail institucional
- E-mail pessoal
- Telefone

**f)** Agência bancária e número de conta corrente para pagamentos.

**4.2** - Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

indenizações de qualquer natureza.

**4.3** – A simples participação neste certame indica:

**a)** a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**b)** que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transportes) bem como os descontos por ventura concedidos;

**c)** que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto desta licitação nas condições constantes de sua proposta;

**d)** que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

## **5. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** – No dia, hora e local designados neste edital, a pregoeira receberá em envelope distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o n.º deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

**5.2** – Abertos os envelopes, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**5.3** – Será, então, selecionada pela pregoeira a proposta de menor preço global e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

**5.4** – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas seguintes as que efetivamente já tenham sido por ela selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**5.5** – Às licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A disputa se iniciará a partir da autora da proposta de maior preço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.6** – Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para decidir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

**5.6.1** - No caso das melhores propostas selecionadas permanecerem empatadas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo. (§ 2º, art. 45 da Lei n.º 8.666/93)

**5.7** – Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

**5.8** – Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo a pregoeira negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

**5.9** – Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço global.

**5.10** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela pregoeira, implicará exclusão da licitante apenas na etapa de lances verbais.

**5.11** – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

**5.11.1** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, alegando-se irregularidade na proposta apresentada, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis, entre elas a prevista no art. 7º, da Lei 10.520/02 (ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios).

**5.12** – A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

**5.13** – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

**5.14** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal.

**5.15** – Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

**5.16** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela pregoeira e licitantes presentes.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1** – A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada através da apresentação dos seguintes documentos:

### **6.1.1** – Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Federal (inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, através da apresentação de **Certidão ou Certidões** que comprovem a regularidade fiscal junto ao Estado da sede da licitante, a respeito dos:

**d1)** débitos tributários inscritos na dívida ativa; **e**

**d2)** débitos tributários não inscritos na dívida ativa

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

**f)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de regularidade (CRF), dentro do prazo de validade;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

## **6.1.2 – Documentos Referentes à Habilitação Jurídica, conforme o caso:**

**a)** Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.2.1** – A licitante que apresentar um destes documentos no ato do credenciamento, conforme item 03 deste edital, está dispensada de apresentá-los dentro do envelope de Documentação.

**6.1.2.2** - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

## **6.1.3 – Documento referente à qualificação econômico-financeira:**

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **6.1.4 - Documento referente à qualificação técnica:**

**a)** Atestado(s) de capacidade técnica operacional, em papel timbrado da declarante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado e em nome da licitante, comprovando que a mesma prestou serviços pertinentes e compatíveis em características e cujo quantitativo dos serviços equivalem, no mínimo, a 50% do objeto licitado, correspondente a prestação de serviço de manutenção em central telefônico com, no mínimo, **70 (setenta) ramais digitais**,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

conforme disposições da Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**a<sub>1</sub>)** Serão aceitos mais de 1 (um) atestado, para efeito de somatório do quantitativo aqui exigido.

**a<sub>2</sub>)** Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão ser apresentados com firma reconhecida.

**a<sub>3</sub>)** Será verificada a regularidade jurídica da empresa licitante, durante o período de execução do objeto atestado, quanto à atividade econômica compatível com o objeto deste certame.

## **6.1.5 – Documento complementar:**

**a)** Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), conforme **Anexo VI**;

**b)** Certidão de visita técnica, expedida pela Câmara Municipal de Sorocaba, obtida conforme item 1.2 deste edital.

**6.2** – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes a época da abertura do envelope contendo a documentação.

**6.3** - Na hipótese de não constar o prazo de validade nos documentos exigidos acima, a pregoeira aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

**6.4** – Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

**6.5** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão comprovar sua regularidade fiscal na forma estabelecida nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.6** – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo servidor da Câmara no ato de sua apresentação, nos termos do item 3.6 deste edital.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**7.1** – No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, desde que atenda as exigências deste edital.

**7.2** – O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

**7.3** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02.

**8.1.1** - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias da data da sessão do certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**8.1.2** – As razões e contrarrazões deverão ser assinadas pelo responsável da licitante, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), dirigidas à pregoeira, devendo ser apresentadas em uma das seguintes formas:

**a)** Protocoladas no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

**b)** Enviadas para o e-mail [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

**b1)** Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

[licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br)) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem.

c) Enviadas por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

**8.1.3** – Os prazos para recebimento das razões e contrarrazões vencerão às 17:00 do último dia do respectivo período.

**8.2** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Comissão Permanente de Licitação.

**8.3** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.4** – As razões, contrarrazões, decisões tomadas sobre os recursos, comunicados e outros relacionados serão disponibilizados no site [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br).

**8.5** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

## 9. DO PRAZO

**9.1** – O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**9.2** – Conforme o art. 64 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal de Sorocaba, por intermédio da Assessoria de Licitações e Contratos, convocará o interessado, por meio do e-mail informado na proposta vencedora, a comparecer no prédio da contratante e assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma lei e no edital.

**9.2.1** – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta inicial ou do lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada da proposta ou do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em leis e neste edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.2** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Sorocaba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida (conforme o art. 81 da Lei 8.666/93), sujeitando-o a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**10.3** – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**10.4** – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

**I** - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

**III** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

**IV** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.5** – Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado em contrato, na seguinte proporção:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; **ou**

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

**10.6** - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e contrato.

**10.7** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**10.7.1** - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

**10.8** – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

**10.9** - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 10.8.

**10.10** – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**10.11** - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

**10.12** – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**10.13** - As penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência contratual.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.1** – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta 01.01.00.3.3.90.39.00 no orçamento para o exercício em curso.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1** – Disposto na Cláusula 05 – Das Condições de Pagamento, da Minuta de Contrato, Anexo I deste edital.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a presente licitação.

**13.2** – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**13.3** – A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**13.4** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

**13.4.1** – Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, deverão ser solicitados à pregoeira por intermédio do e-mail [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br).

**13.4.2** – Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados à pregoeira, fundamentados por escrito, assinados por seus responsáveis (com indicação de nome, CPF e cargo) e apresentados em uma das seguintes formas:

**a)** Protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

**b)** Enviados para o e-mail [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

**b<sub>1</sub>)** Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br)) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

**13.4.3** – O prazo para recebimento dos pedidos de impugnação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

**13.5** - Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br).

**13.6** – Informações poderão ser solicitadas à Seção de Licitações e Contratos, pelos telefones (15) 3238-1155 ou (15) 3238-1111, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00.

Sorocaba, 08 de fevereiro de 2018.

**RODRIGO MAGANHATO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA ....., DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DA CENTRAL DE TELEFONIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rodrigo Maganhato, portador do RG n.º ..... e CPF n.º ....., e ....., C.N.P.J. n.º ....., com sede na rua ....., Bairro ....., na cidade ....., neste ato representada por ....., portador do R.G. n.º ..... e C.P.F. n.º ....., denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do PREGÃO N.º 02/2018, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA 01 – DO OBJETO**

**1.1** – Visa o presente a prestação de serviço de suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva da central de telefonia da Câmara Municipal de Sorocaba, de forma ininterrupta, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão n.º 02/2018 e proposta apresentada pela contratada.

**1.2** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

#### **CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**2.1** - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 02/2018 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

#### **CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1** - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu(s) nome(s), cargo(s) e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

**3.1.1** - Através do(s) representante(s) designado(s), a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

**3.2** – No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar o Plano de Manutenção Preventiva para o fiscalizador do contrato.

**3.3** - A contratada deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.4** – A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos no cumprimento de prazos contratuais, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.

**3.5** – Em caso de necessidade de aquisição de materiais, peças, aparelhos e afins para a manutenção da central de telefonia, a contratada deverá fazer a solicitação, com a devida justificativa, ao fiscalizador do contrato. Se a solicitação e justificativa forem aprovadas pelo fiscalizador, a Câmara providenciará a compra.

**3.6** – O custo e fornecimento dos insumos (materiais, equipamentos, ferramentas e outros, indispensáveis para a execução do serviço objeto deste contrato) deverão estar incluídos no valor do contrato e não acarretarão ônus à Câmara.

**3.7** - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

**3.8** – A contratada deverá manter os seus funcionários uniformizados, com uniforme contendo o logotipo da contratada, calçados, identificação individual através de crachás, com fotografia recente e carteira de identidade (RG) e com todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços, obrigando-os ao uso permanente.

**3.9** - A contratada fica obrigada a executar os serviços que forem determinados pela Câmara em horários fora do expediente, bem como em finais de semana e feriados, sempre que esta julgar conveniente para que os serviços não sofram interrupção.

**3.10** - A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos; direta ou indiretamente, à Câmara ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato.

**3.11** - Será de responsabilidade da contratada arcar com eventuais prejuízos e/ou danos causados à Câmara e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução do contrato.

**3.12** - É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

**3.13** - O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.

**3.14** - O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

**3.15** - A contratada deverá seguir o padrão de acabamento, cores, textura, *layout* etc. existente na Câmara para a execução do objeto contratual e reparação de qualquer dano, se ocorrer.

**3.16** – A contratada deverá executar todos os serviços não citados explicitamente neste contrato e no Edital, mas necessários à entrega dos serviços acabados e em perfeitas condições de uso e funcionamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.17** – A contratada deverá manter a limpeza das proximidades do local, visando minimizar transtornos, e tomar todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, para prevenir as pessoas de acidentes, bem como evitar danos ou prejuízos.

**3.18** – A contratada deverá, após consultar o fiscalizador do contrato e receber autorização deste, retirar das dependências da Câmara e providenciar a destinação final correta de todo material descartado e resíduos provenientes dos serviços executados no prédio da Câmara.

## CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA

**4.1** – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

**4.2** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento será efetuado após o aceite do Relatório Mensal de Atividades e da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.

**5.1.1** - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.

**5.1.2** - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**5.1.3** - Deverá constar do Documento Fiscal: **PREGÃO N.º 02/2018**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

**5.1.4** - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

**5.2** – A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

**5.3** – Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a contratada deverá encaminhar o arquivo eletrônico do documento fiscal para o seguinte e-mail: [financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br).

**5.4** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

**5.4.1** - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

**5.5** - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.5.1** – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.6** – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

**5.7** – A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n. 03, de 11 de agosto de 2017.

## **CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** – A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA 07 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**7.1** - O preço proposto será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**7.2** – O preço será reajustado, desde que solicitada formalmente pela contratada, mediante aplicação de índice oficial setorial, informado pela contratada, ou, na falta deste, pelo índice IPCA/IBGE, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

**7.2.1** – Ocorrendo o reajuste, este será aplicado para os serviços realizados a partir do 13º mês.

## **CLÁUSULA 08 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**8.1** - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.00.

## **CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES**

**9.1** – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**9.2** – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

à Câmara Municipal de Sorocaba;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

**III** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

**IV** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.3**– Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado em contrato, na seguinte proporção:

**I** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; **ou**

**II** - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

**9.4** - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e contrato.

**9.5** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**9.5.1** - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

**9.6** – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

**9.7** - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 9.6.

**9.8** – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.9** - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

**9.10** – Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

correspondente.

**9.11** - As penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência contratual.

**9.12** – Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

**a)** Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

**b)** Enviada para o e-mail [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

**b.)** Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br)) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

**c)** Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

**9.12.1** – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

## CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

**10.1** - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.2** - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

**11.1** - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**13.1** - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**14.1** - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado um servidor da Câmara para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**14.2** – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento do item 4.2 deste contrato;
- c) Analisar o Relatório Mensal de Atividades e vistá-lo em caso de concordância ou solicitar as devidas alterações à contratada, em caso de recusa;
- d) Atestar as notas fiscais para liberação de pagamento.

## CLÁUSULA 15 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

**15.1** - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxx reais).

## CLÁUSULA 16 – DO FORO

**16.1** - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de **serviço de suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva da Central de Telefonia** da Câmara Municipal de Sorocaba, que deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, de acordo com a descrição deste termo de referência.

#### 2. EQUIPAMENTO

Relação de Equipamentos Instalados

Item	Descrição	Quantidade
01	Sistema PABX IP/TDM Alcatel-Lucent Omini PCX Enterprise Crystal com: 02 links digitais E1; 224 portas para ramais digitais; 124 portas para ramais analógicos; 01 sistema de música em espera; 16 troncos analógicos - (incluso licença de software para completa utilização da capacidade proposta) <u>Instalados:</u> 02 Links digitais E1 (60 canais), 141 ramais digitais, 97 ramais analógicos, 08 troncos analógicos	01 unidade
02	Aparelho digital tipo I – Modelo 4039 Alcatel-Lucent	02 unidades
03	Módulo de 40 teclas Alcatel-Lucent	02 unidades
04	Aparelho digital tipo III – Modelo 4029 Alcatel-Lucent	120 unidades
05	Aparelho móvel tipo II – Modelo Dect 300 Alcatel-Lucent	10 unidades
06	Antena para ramal Dect Alcatel-Lucent	03 unidades
07	Sumus tarifador para 300 ramais	01 unidade
08	Gabinete para 12 interfaces celular GSM – Redecamp	01 unidade
09	Aparelho analógico pleno grafite	50 unidades
10	Rack para sistema PABX 44U's com todos os acessórios necessários a instalação	01 unidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Relação da Rede de Distribuição dos Ramais Internos

Item	Descrição	Local	Quantidade
01	Rack 1	Sala do PABX	65 pontos
02	Rack 2	Gabinetes 1	150 pontos
03	Rack 3	Gabinetes 2	150 pontos
04	Rack 4	Sala de Segurança	50 pontos
05	Rack 5	Almoxarifado	20 pontos

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TELEFONIA

**3.1** - A operação e configuração da Central de Telefonia (PABX) e de seus equipamentos acessórios deverão ser executadas em horário do expediente da Câmara (das 8h às 17h, em dias úteis), mediante programação remota ou *in loco*, além do auxílio à fiscalização do contrato na solução de eventuais dúvidas ou problemas operacionais relacionados à configuração, funcionamento e utilização de programas e facilidades da central telefônica, dos seus equipamentos acessórios e dos aparelhos telefônicos constantes do sistema.

**3.2** - Entre as atividades de operação e configuração, incluem-se, de maneira não exaustiva, as seguintes:

**a)** Realizar serviços técnicos, participando de grupos de trabalho e reuniões, em conjunto com a Câmara Municipal de Sorocaba, para prestar orientações técnicas solicitadas estritamente relacionadas ao escopo deste contrato (Ex.: orientações em caso de necessidade de expansão da rede para atender a novos usuários);

**b)** Realizar reparo e conservação dos ramais, atendendo com rapidez aos chamados dos usuários nos casos de panes e dificuldades operacionais;

**c)** Realizar a programação dos ramais e orientar os usuários na operacionalização de novos telefones digitais instalados;

**d)** Instalar, substituir e remanejar aparelhos telefônicos;

**e)** Realizar reparo de equipamentos, quando necessário.

**3.3** - A **manutenção corretiva** será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento da Central de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefonia (PABX) e de seus equipamentos acessórios, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção.

**3.3.1** - Entre as atividades de manutenção corretiva, incluem-se, de maneira não exaustiva, as seguintes:

- a) Substituir cabos telefônicos, conectores, tomadas, Patch Panels e Patch Cords;
- b) Realizar manobras em Patch Panels, DG's e armários de distribuição;
- c) Realizar testes;
- d) Realizar manutenção de pontos de redes de voz;
- e) Realizar substituição de chaves comutadoras, repetidoras e transceivers.

**3.3.2** - A contratada deverá corrigir qualquer falha no PABX (erro de configuração, erro de *software* ou vulnerabilidade) detectada pelos técnicos e/ou pela fiscalização do contrato. Caso haja necessidade de conserto ou substituição de alguma peça, a contratada deverá consertá-la ou fornecê-la sob empréstimo, até que a contratante realize os procedimentos de cotação para aquisição da peça danificada, visando assim a continuidade do serviço.

**3.3.3** - O serviço de manutenção corretiva deverá ser limitado de forma a não prejudicar a garantia do equipamento, fornecida pelo fabricante. Após o término do período de garantia, a contratada será a responsável pelo mencionado serviço.

**3.3.4** - A contratada deverá efetuar o fechamento do chamado junto à Câmara Municipal de Sorocaba através de e-mail após solução do problema, relatando quais foram as ações corretivas tomadas para a solução do problema e constando dados referentes ao aceite por parte da fiscalização do contrato quanto ao atendimento.

**3.3.5** - Em situações regulares/normais que possam ser diagnosticadas remotamente, o atendimento deverá se encerrar, com a plena restauração do funcionamento e/ou operação da Central de Telefonia e de seus equipamentos acessórios, no prazo máximo de 08 (oito) horas a partir do chamado.

**3.3.6** - Em situações regulares/normais em que haja necessidade de realização dos serviços no local de instalação, o atendimento deverá se encerrar, com a plena restauração do funcionamento e/ou operação da Central de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefonia e de seus equipamentos acessórios, no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do chamado, considerando-se o tempo de locomoção do(s) técnico(s) e solução do problema.

**3.3.7** - Em situações emergenciais que possam ser diagnosticadas remotamente, o atendimento deverá se encerrar, com plena restauração do funcionamento e/ou operação da Central de telefonia e de seus equipamentos acessórios, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do chamado, independentemente do horário ou do dia, inclusive finais de semana e feriados, sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Sorocaba.

**3.3.8** - Em situações emergenciais em que haja necessidade de realização dos serviços no local de instalação, o atendimento deverá se encerrar, com plena restauração do funcionamento e/ou operação da Central de Telefonia e de seus equipamentos acessórios, no prazo máximo de 03 (três) horas a partir do chamado, considerando-se o tempo de locomoção do(s) técnico(s) e solução do problema, independentemente do horário ou do dia, inclusive finais de semana e feriados, sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Sorocaba.

**3.3.9** - São caracterizadas situações emergenciais:

**a)** A Central de Telefonia não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas;

**b)** Impossibilidade de transferência de chamadas externas a todos os ramais pela mesa operadora;

**c)** Paralisação de um ou mais módulos de controle periféricos;

**d)** Paralisação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos ramais, troncos ou canais de comunicação do sistema;

**e)** Falha na central de atendimento da telefonista, o qual inviabiliza o desenvolvimento das atividades de telefonia.

**3.3.10** - A ocorrência de quaisquer situações não caracterizadas como emergenciais será atendida dentro do prazo de atendimento normal.

**3.3.11** - Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser sanados no prazo máximo estipulado nos itens anteriores, a contratada deverá comunicar por escrito a fiscalização do contrato, apresentar uma justificativa e determinar o prazo para execução e finalização dos serviços, sob pena de aplicação de sanções contratuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.3.12** - A contratada deverá propor a substituição dos componentes que apresentarem excessos de defeitos, sendo considerado excesso de defeitos a ocorrência de 03 (três) solicitações de manutenção corretiva para o mesmo componente num período de 90 (noventa) dias contados a partir da data da primeira solicitação.

**3.4** - A **manutenção preventiva** deverá ser executada mensalmente em horário de expediente da Câmara (das 8h às 17h, em dias úteis), podendo ser realizada em outro horário desde que a fiscalização do contrato solicite previamente ou as partes firmem acordo neste sentido.

**3.4.1** - A contratada deverá realizar, em conformidade com as recomendações do fabricante, todos os procedimentos necessários à prevenção de quebras e defeitos na Central de Telefonia e nos seus equipamentos acessórios, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, e informando à fiscalização do contrato todas as intervenções efetuadas.

**3.4.2** - A contratada deverá, ainda, realizar cópias de segurança (*backups*) dos arquivos de configurações e programações em todas as visitas preventivas e em todas as visitas de manutenção que se altere sobremaneira a programação da central, mantendo-as atualizadas, de forma a garantir a recuperação imediata dos dados em caso de pane, qualquer que seja o motivo.

**3.4.3** - As atividades de manutenção preventiva que demandem intervenção dos técnicos da contratada nas instalações da Câmara Municipal de Sorocaba deverão ser previamente agendadas com a fiscalização do contrato, devendo-se efetuar pelo menos 01 (uma) visita técnica mensal, conforme Plano de Manutenção Preventiva.

**3.4.4** - O Plano de Manutenção Preventiva apresentado pela contratada deve ser tratado como referência mínima da prestação de serviço, não sendo exaustivo se os fabricantes dos equipamentos e *softwares* que compõem a Central de Telefonia e seus equipamentos acessórios recomendem outros procedimentos não listados.

**3.4.5** - A contratada deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**3.5** - A contratada deverá prestar, ainda, os seguintes serviços:

**3.5.1 – Instalação:**

**a)** Instalar aparelho telefônico ou qualquer outro equipamento da rede de voz em tomadas, incluindo testes de funcionalidade e configurações específicas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Realizar conexões;
- c) Efetuar testes;
- d) Instalar dispositivos de conexão (Ex.: Patch Panel, DID, blocos de conexão rápida e wire-up, etc);
- e) Instalar canaletas (Ex.: Dentro da mesma sala);
- f) Instalar armários de emenda, armários de distribuição e blocos de conexão;
- g) Efetuar jumpeamento em DG ou similar.

## **3.5.2 - Desinstalação:**

- a) Retirar cabos, equipamentos e dispositivos envolvidos;
- b) Desinstalar dispositivos de conexão (Ex.: Patch Panel, blocos de conexão rápida e wire-up, etc);
- c) Retirar aparelhos telefônicos com seus acessórios;
- d) Retirar componentes e dispositivos que integram a central telefônica;
- e) Retirar canaletas.

## **3.5.3 - Remanejamento:**

- a) Remanejar cabos e dispositivos de conexão (Ex.: Patch Panel, blocos de conexão rápida e wire-up, etc);
- b) Remanejar canaletas (Ex.: Sistema X e similares);
- c) Remanejar aparelhos telefônicos com seus acessórios;
- d) Remanejar componentes e equipamentos que integram a central telefônica.

## **3.5.4 – Documentação da rede de voz:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Cadastrar e manter atualizados os bancos de dados e documentações referentes aos sistemas;
- b) Identificar fisicamente os equipamentos, cabos, componentes e dispositivos dos sistemas;
- c) Cadastrar e controlar todos os equipamentos, módulos e componentes sobressalentes dos sistemas;
- d) Elaborar e manter atualizados dos Diagramas Geral, Diagrama Unifilar e desenhos de todos os sistemas, a partir das informações cadastrais iniciais a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Sorocaba e complementadas com informações que venham a ser levantadas pela contratada. Todos esses diagramas e desenhos deverão ser disponibilizados em mídia eletrônica e em formato compatível com AutoCad ou outra ferramenta que venha a ser utilizada pela Câmara Municipal de Sorocaba;
- e) Manter atualizado o *layout* das instalações dos equipamentos pertencentes aos sistemas;
- f) Adotar os padrões de documentação existentes na Câmara Municipal de Sorocaba.

**Observação:** A contratada deverá observar, na manipulação da documentação, os requisitos de segurança, tais como: 1) não divulgar, para terceiros, os dados constantes na documentação dos sistemas; 2) responsabilizar-se por eventuais erros na atualização de dados, seja qual for o motivo, devendo os mesmos serem corrigidos sem ônus adicional à Câmara Municipal de Sorocaba; 3) informar à fiscalização do contrato qualquer anomalia que coloque em risco a consistência da documentação dos sistemas; 4) empregar técnicos que tenham o conhecimento seguro dos procedimentos de documentação dos sistemas e, nos casos de admissão de novos técnicos, treiná-los nos procedimentos pertinentes.

### **3.5.5 - Complementares:**

- a) Realizar instalações, programações ou reprogramações relacionadas com linhas diretas ou ramais, quando solicitadas;
- b) Realizar mudanças ou transferências de locais de ramais (lógico);
- c) Programar por horário, de acordo com os interesses da Câmara Municipal de Sorocaba, a rota de menor custo de saídas para ligações DDD, DDI e outras;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**d)** Manter atualizadas as tabelas de tarifação das ligações realizadas na Central de Telefonia, de acordo com os contratos vigentes, celebrados entre a Câmara Municipal de Sorocaba e as prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel;

**e)** Acompanhar e auxiliar a Câmara Municipal de Sorocaba em serviços que necessitem de um desligamento geral ou parcial dos equipamentos da Câmara Municipal de Sorocaba que possam influenciar no desempenho das centrais telefônicas, em horário normal de serviço, fora do expediente normal e, inclusive, nos finais de semana.

**f)** Além das rotinas acima discriminadas, deverão ser adotadas pela contratada as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

**3.6** - Tanto na manutenção preventiva, quanto na corretiva, para cada visita realizada, a contratada deverá elaborar um relatório técnico do atendimento efetuado, no qual serão indicados os serviços realizados, o tempo dispendido, os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, recomendações técnicas e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes.

**3.6.1** - O referido relatório deverá ser visado pela fiscalização do contrato, na oportunidade da visita, e irá fazer parte do Relatório Mensal de Atividades que acompanhará o correspondente faturamento mensal dos serviços.

**3.7** - O Relatório Mensal de Atividades, que acompanhará a nota fiscal mensal e será assinado pelo responsável técnico da contratada, deverá conter, no mínimo, a descrição e a data das rotinas de manutenção preventiva realizadas, a descrição das manutenções corretivas e das programações realizadas e, quando for o caso, a descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

**3.8** - Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela contratada, conforme legislações e normas em vigor e sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da fiscalização do contrato, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso da Central de Telefonia e seus equipamentos acessórios.

**3.9** - Ocorrendo remoção dos equipamentos da Central de Telefonia, por conta da contratada com a finalidade de reparo nas suas dependências, ou na impossibilidade de execução dentro do prazo definido, a contratada se obriga a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ceder à Câmara Municipal de Sorocaba um equipamento similar, em perfeito funcionamento, que servirá de *backup* até que os equipamentos sejam reparados, sem ônus adicional à Câmara Municipal de Sorocaba.

**3.10** - Ocorrendo remoção dos equipamentos da Central de Telefonia, por conta da contratada com a finalidade de substituição, a contratada se obriga a ceder à Câmara Municipal de Sorocaba um equipamento similar, em perfeito funcionamento, que servirá de *backup* até que os equipamentos sejam reparados, sem ônus adicional à Câmara Municipal de Sorocaba.

## **4. DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**4.1** - A contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medição e teste, bem como será responsável pela guarda, transporte e toda a logística necessária para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção da presente contratação, sejam eles definitivos ou temporários, devendo obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado, pois não serão aceitos pedidos de pagamentos adicionais para a realização dessa espécie de despesa.

**4.2** - O armazenamento de equipamentos e material da contratada nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba será permitido pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo os serviços sejam concluídos, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos equipamentos e materiais remanescentes.

**4.3** - A contratada deverá identificar todas as ferramentas e/ou equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Câmara Municipal de Sorocaba.

**4.4** - As ferramentas e/ou equipamentos deverão ter nível de ruído tolerável e serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilização.

**4.5** - As fiações, extensões e plugues dos equipamentos deverão ser compatíveis com a potência exigida do equipamento, sendo proibida a utilização de adaptadores de tomada.

**4.6** - Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **5. DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**5.2** - Nenhum serviço e/ou material empregado fora das especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos serão executados pela contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da fiscalização do contrato, e conforme condições previstas neste instrumento.

**5.3** - A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou métodos empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última nota fiscal da prestação dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**5.4** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.5** - O recebimento dos serviços não exime a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

*PREGÃO N.º 02/2018*

A empresa XXXXXXXX , devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sua sede em ...(*endereço completo*)..., em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa ....., com sede na Rua ....., n.º ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º ....., representada, neste ato, pelo Sr. ...., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º ..... e do CPF n.º ....., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO N.º 02/2018, instaurado pela Câmara Municipal de Sorocaba, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga  
**(com firma reconhecida)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V

### **ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

PREGÃO N.º 02/2018

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. ...., portador da cédula de identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) *Microempreendedor Individual - MEI*
- ( ) *Microempresa*
- ( ) *Empresa de Pequeno Porte*

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI

### **MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO**

*PREGÃO N.º 02/2018*

### **DECLARAÇÃO**

.....(Nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) .....,portador(a) da Carteira de Identidade n.º .....e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

Local e data

Assinatura do representante legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII

### FICHA DE CREDENCIAMENTO

#### DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

n.º

Complemento:

Bairro:

Cidade: UF:

Cep:

Telefone: Fax:

Site:

e-mail:

#### DADOS DO EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) (listar todos os sócios da empresa):

Nome:

RG:

CPF:

Este é sócio administrador da empresa? ( ) sim ( ) não

#### DADOS DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO:

Nome:

CPF:

Endereço (com CEP):

Telefone:

e-mail: